1. Introdução – LGPD num relance

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – regula o tratamento de dados pessoais de pessoas naturais (físicas) (dentro e fora do país). Ela visa proteger direitos fundamentais, como a liberdade, a privacidade, o livre desenvolvimento e a personalidade. Esta cartilha apresenta um panorama sobre a [Lei 13.709 de 2018](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm), para que a administração pública e os servidores do Estado tomem conhecimento sobre o tema. A LGPD busca trazer mais segurança e inovação quanto a proteção e tratamento de dados pessoais no país.

Veja, em um relance, um atual panorama da lei:

* Proteção de dados diz respeito a tentar assegurar que as pessoas podem confiar que sua organização irá usar seus dados de forma apropriada e responsável.
* Se sua organização coleta, processa, distribui, armazena e/ou divulga informações de indivíduos, ela deve se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
* No Brasil, a LGPD foi publicada em 2018 e entrará em vigor em 2021.
* O texto da lei foi elaborado em conjunto pelo governo, sociedade civil e setor empresarial e tem como base o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.
* A LGPD visa regulamentar o tratamento de dados pessoais, conferindo mais segurança jurídica aos consumidores, titulares de dados, e todos que lidam com informações pessoais no desenvolvimento de suas atividades de negócio. A lei traz parâmetros para que o tratamento de dados ocorra sem infringir sua privacidade e proteção. Estabelece também regras de atuação para o Poder Público. Na prática, isso significa que o governo e as empresas terão que garantir mais segurança aos dados pessoais.
* A lei assegura direitos dos cidadãos, como a titularidade dos dados pessoais
* No âmbito do estado de Minas Gerais, foi constituído um grupo de trabalho ([Resolução Conjunta 10.064, de 2019](http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=188010&marc=)) formado por CGE, SEPLAG, SEF, PRODEMGE e AGE, que visa propor orientações para adequação dos órgãos e entidades à LGPD, promoção de boas práticas, intermediação entre os órgãos e a autoridade nacional, dentre outras iniciativas relativas à lei.

1. Conceitos básicos – Explicando melhor...

2.1 O que é proteção de dados?

Trabalhar visando a proteção de dados significa usar as informações sobre pessoas de maneira adequada e responsável. A proteção de dados é parte do direito fundamental à privacidade - de forma prática, diz respeito à construção de confiança entre pessoas e organizações. Significa tratar as pessoas de forma transparente e aberta, reconhecendo seu direito de ter o controle sobre sua própria identidade e suas interações com os outros, e encontrar um equilíbrio com os interesses mais amplos da sociedade.

O princípio da inviolabilidade à privacidade está previsto em nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, dispondo que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

A proteção de dados é essencial para a inovação. Boas práticas de proteção de dados são vitais para assegurar a confiança e o apoio da população para usos inovadores de dados nos setores público e privado.

Publicada em agosto de 2018, a LGPD vem aprimorar a proteção de dados pessoais aos cidadãos do Brasil. Entender melhor, e desde já, a nova legislação, que entra em vigor em 2021 é importante para ajudar o país na missão coletiva de assegurar a privacidade: a qual é um direito fundamental do indivíduo e, portanto, deve ser salvaguardada com o máximo de cuidado, eficiência e qualidade.

2.2 O que são dados pessoais?

I - dado pessoal:  informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável

Em suma, informações sobre um determinado indivíduo, independentemente de ser privada, de conhecimento público ou sobre a sua vida profissional.

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre: origem racial ou étnica; convicção religiosa; opinião política; filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso; filosófico ou político; referente à saúde ou à vida sexual, genética ou biometria;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

* 1. O que é dado pessoal?

Exemplos (lista não-exaustiva)

* Nome / E-mail
* Documentos como: CPF / RG / Número do funcionário
* Endereço e telefone residenciais e telefone celular
* Posição geolocacional
* Internet Protocol (IP)
* Cookie / Log (IP + hora de acesso)
* Hábito de navegação isolado
* Conjunto de Hábitos de navegação
* Conjunto de características pessoais
* Interesses, preferências,
* E-mail corporativo

2.4 Sou servidor público e meus dados cadastrais e de remuneração estão no Portal da Transparência. Com a LGPD isso muda?

Logo que entrar em vigor, em 2021, a LGPD irá coexistir com as outras regulamentações existentes. As práticas de transparência institucionalizadas, como o Portal da Transparência, derivam diretamente do mandamento constitucional de transparência na Administração Pública. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/200) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) vem efetivar esse mandamento, para garantir aos cidadãos o acesso a dados públicos.

A questão da divulgação de dados de servidores foi objeto de questionamento, inclusive judicial, mas os tribunais (como o Tribunal Regional Federal da 1ª região, o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal) já se manifestaram no sentido de se permitir a publicidade dos dados. Em [decisão unânime proferida em abril de 2011, os ministros do Supremo Tribunal Federal concluíram](http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/transparencia-stf-decide-que-divulgacao-oficial-de-remuneracao-de-servidor-nao-fere-a-constituicao) que “a pessoa que decide ingressar no serviço público adere ao regime jurídico próprio da Administração Pública, que prevê a publicidade de todas as informações de interesse da coletividade”.  A remuneração dos agentes públicos é informação de interesse coletivo e fortalece o controle social e, por isso, a princípio, não há mudança com a entrada em vigência da LGPD.

2.5 Por que alguns dados pessoais são considerados sensíveis?

A LGPD também definiu alguns tipos de dados pessoais como dados sensíveis. São informações que podem ser utilizadas de forma discriminatória e carecem de proteção especial. O art. 5o, II, da lei define dados sensíveis como aqueles sobre origem racial ou étnica de um indivíduo; convicções religiosas; opiniões políticas; filiação a sindicatos ou organizações de caráter religioso, filosófico ou político; dados sobre saúde ou vida sexual; e dados genéticos ou biométricos.

As organizações podem tratar dados pessoais sensíveis com o consentimento explícito da pessoa e para finalidade definida. Sem o consentimento do titular, a LGPD permite o tratamento, quando for indispensável, nas seguintes situações:

* Cumprimento de obrigação legal;
* Execução de políticas públicas;
* Estudos por órgão de pesquisa, garantindo sempre que possível a anonimização;
* Exercício de direitos, em contrato ou processo;
* Preservação da vida e da integridade física de uma pessoa;
* Tutela de saúde, em procedimentos por profissionais das áreas da saúde ou sanitária;
* Prevenção a fraudes e segurança do titular.

2.6 E os dados sobre crianças e adolescente?

Dados sobre crianças e adolescentes também devem ser tratados com cuidado especial. É necessário o consentimento expresso de um dos pais ou responsáveis e devem ser solicitados apenas os dados estritamente necessários para a atividade a ser realizada, sem repassar a terceiros. Se não houver consentimento, somente será permitido coletar os dados em casos de urgências, para contato com os pais ou responsáveis e/ou para proteção da criança e do adolescente.

2.7 O que exatamente é tratamento de dados?

Quase tudo o que fazemos com os dados considera-se como tratamento, incluindo coleta, registro, armazenamento, utilização, análise, divulgação ou eliminação.

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

2.8 Quem faz o que?

**Quais são as denominações dos agentes responsáveis pelo tratamento de dados e suas diferentes atribuições?**

O **Controlador** é aquele com autoridade para tomar decisões sobre o tratamento de dados.

O **operador** é uma pessoa ou organização que **trata dados em nome do controlador** e de acordo com as suas instruções. Os operadores têm algumas obrigações legais, mas estas são mais limitadas do que as obrigações do controlador.

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

2.9 Quem é o titular dos dados pessoais?

Este é o termo técnico para o indivíduo sobre quem os dados se referem.

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento

2.10 Quais são os direitos do titular dos dados pessoais?

A LGPD visa proteger os direitos fundamentais de **privacidade**, **autodeterminação informativa**, **liberdade** de expressão, informação comunicação e opinião, assim como a **dignidade** e o exercício da **cidadania** dos indivíduos.

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Nos termos da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados. Essas informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva.

A lei prevê que o titular tem direito de obter do controlador, que realize o tratamento de seus dados (do titular), a qualquer momento e mediante requisição:

Art. 18

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei.

1. Alcance da lei

3.1 Mas isso se aplica à minha organização?

Em princípio, sim. A lei se aplica a qualquer tipo de “tratamento de dados pessoais”, e alcança instituições e organizações públicas e privadas. Mas há exceções. A lei não se aplica ao tratamento de dados para as finalidades seguintes:

* particular,
* jornalística,
* artística,
* acadêmica,
* segurança pública,
* defesa nacional,
* segurança do Estado,
* atividades de investigação e repressão de infrações penais.

3.2 Como minha organização pode se preparar para adequação à LGPD?

Cada organização é diferente, com necessidades distintas de dados e que ocasionam uma gama de situações. Assim, pode não haver um caminho único para todas. Muitas vezes há mais de uma maneira de cumprir a lei.

Há condutas específicas e legislações pertinentes para os diversos tipos de informações, como é o caso, por exemplo, de dados relativos à saúde, segurança, bancários e outros. Nesses casos, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais deve ser observada juntamente com os normativos específicos.

Há alguns conceitos e ações que possivelmente serão comuns para a adequação das instituições à LGPD.

1. É importante observar os fundamentos da proteção de dados pessoais:

- Respeito à privacidade;

- Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

- Autodeterminação informativa;

- Liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião;

- Desenvolvimento econômico e tecnológico, e inovação;

- Livre-iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor;

- Direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

1. O mapeamento dos dados utilizados, coletados, armazenados na organização, também será um passo fundamental. Esta cartilha busca uma aproximação conceitual e contextual com a LGPD, no sentido de possibilitar avaliação de caminhos e opções de ferramentas a serem adotadas no âmbito de sua organização, para mapeamento e tratamento necessários dos dados sensíveis. Nesse mapeamento, algumas etapas básicas serão:

* Levantamento dos dados da organização:

Dados estruturados (que estão organizados e representados em uma estrutura previamente planejada para armazená-los, como um banco de dados);

ou

Dados não-estruturados (não estão organizados dentro de uma estrutura rígida definida, mas que estão presentes, por exemplo, em um arquivo de texto - como textos, planilhas, imagens, arquivos de áudio ou vídeo).

* Mapeamento dos dados pessoais:

Identificação e inclusão dos dados pessoais em uma estrutura previamente definida.

* Classificação dos dados, observando os princípios estabelecidos na lei.

Os 10 princípios da LGPD para tratamento de dados pessoais

I - Finalidade: a finalidade do tratamento dos dados deve ser específica e informada explicitamente ao titular.

II - Adequação: os dados devem ser tratados de acordo com a finalidade informada e acordada com o titular.

III - Necessidade: somente o mínimo de dados necessários para realizar a finalidade informada deve ser tratado.  A abrangência deve se limitar a dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

IV - Livre acesso: acesso fácil e gratuito dos titulares à forma, duração do tratamento, e integralidade (conteúdo) de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: os dados deverão ser exatos, claros, atualizados e relevantes, de acordo com a necessidade e finalidade do tratamento.

VI - Transparência: informações claras e facilmente acessíveis sobre o tratamento e os respectivos agentes de tratamento.

VII - Segurança: medidas de proteção aos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

VIII - Prevenção: medidas para prevenir danos decorrentes do tratamento de dados pessoais.

IX - Não discriminação: não é permitido o tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, de que adotou medidas eficazes que comprovam o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

Ao considerar os princípios estabelecidos pela lei, a organização demonstrará que os dados pessoais coletados são necessários, mínimos, corretos, de qualidade e atendem uma finalidade de negócio válida. Para tanto, alguns aspectos podem ser necessários:

**Revisão e adequação de políticas** (internas e em relação a terceiros), contratos, procedimentos e demais atividades que envolvam tratamento de dados pessoais (agentes públicos e clientes) aos princípios estabelecidos na LGPD.

**Manutenção e estruturação de registros**, preferencialmente por escrito, que demonstrem a adoção de medidas para adequação das operações de tratamento aos princípios estabelecidos na LGPD, independentemente do tamanho da base de dados existente.

Por fim, deve-se ter em mente que **a Lei também será aplicada aos subcontratantes de uma organização, como fornecedores e parceiros de tecnologia**. Eles também ficam sujeitos às obrigações e podem realizar pagamentos de indenização, por exemplo. Dessa forma, é importante definir nessas relações o papel de um fornecedor ou parceiro, se será encarado como controlador ou operador, ou ambos, para definir os limites da sua responsabilidade.

**Responsabilidade dos agentes de tratamento de dados:** em casos de incidentes de segurança da informação, vazamento ou uso indevido dos dados, ou não conformidade com a LGPD, os agentes de tratamento de dados (o controlador e o operador) podem ser responsabilizados solidariamente. No entanto, a responsabilidade do operador pode ser limitada em comparação com a responsabilidade do controlador, visto que o operador realiza o tratamento de dados em nome e conforme orientações do controlador. Assim, a responsabilidade do operador pode ser circunscrita às suas obrigações contratuais e de segurança da informação, desde que não descumpra as exigências da LGPD.

1. Referências

Baptista Luz Advogados. *Manual Normativo: Lei Geral de Proteção de Dados e GDPR*, 30/01/2019. Disponível em: <<https://baptistaluz.com.br/wp-content/uploads/2019/01/RD-DataProtection-ProvF.pdf>> Acesso em: 18 mai. 2020

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art1>. Acesso em: 18 mai. 2020.

\_\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 18 mai. 2020.

\_\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 18 mai. 2020.

OneTrust DataGuidance et Baptista Luz Advogados *Comparing privacy laws: GDPR v. LGPD. Latest Edition*, 02 de maio de 2019. Disponível em: <<https://baptistaluz.com.br/wp-content/uploads/2019/10/gdpr_v_lgpd_revised_edition-1.pdf>> Acesso em: 18 mai. 2020

SERPRO. *Qual o papel do agente público em relação à LGPD?* Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/governo/qual-o-papel-do-agente-publico-lgpd>> . Acesso em: 18 mai. 2020

\_\_\_\_\_\_. *Glossário LGPD* Disponível em: <<https://www.serpro.gov.br/lgpd/governo/qual-o-papel-do-agente-publico-lgpd>> . Acesso em: 18 mai. 2020